



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a alteração do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a alteração do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017. Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para que esta realize as tratativas necessárias para possibilitar a alteração do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017, que "dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia", com o objetivo de aumentar a idade máxima para participar de concurso e curso de formação para 35 (trinta e cinco) anos. Neste sentido, considerando que a providência ora indicada beneficiará a população de modo geral, que poderá participar de concurso e curso de formação para ingressar nas carreiras Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia com até 35 (trinta e cinco) anos, salienta-se a necessidade de tratativas que possibilitem a alteração do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017, para tais fins. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação. Plenário das Deliberações, 26 de março de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – REPUBLICANOS		

②



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a alteração do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para que esta realize as tratativas necessárias para possibilitar a alteração do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017, que "dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia", com o objetivo de aumentar a idade máxima para participar de concurso e curso de formação para 35 (trinta e cinco) anos.

Ademais, deve-se considerar a importância da alteração recomendada, vez que tal medida visa afastar injustiças cometidas anualmente em concursos públicos, inviabilizando candidatos que almejam ingressar os quadros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia por causa da idade.

Insta salientar que a idade limite em destaque encontra-se ultrapassada, uma vez que para ingressar na carreira é necessária prévia aprovação em teste e aptidão física para que a aprovação seja alcançada. Com isto, não há motivos para impedir o ingresso de pessoas apenas diante da idade, mesmo após a comprovação de aptidão física para o exercício da função policial.



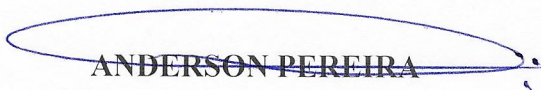
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

Neste sentido, considerando que a providência ora indicada beneficiará a população de modo geral, que poderá participar de concurso e curso de formação para ingressar nas carreiras Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia com até 35 (trinta e cinco) anos, salienta-se a necessidade de tratativas que possibilitem a alteração do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017, para tais fins.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2022.


ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – REPUBLICANOS